



PROGRAMA DA CANDIDATURA

Integrando inequivocamente o conjunto restrito das instituições nacionais de maiores prestígio e reconhecimento, a Ordem dos Engenheiros é detentora de atribuições multifacetadas em que assumem relevância maior as que integram as atividades de autorregulação profissional subordinadas ao regime jurídico estabelecido na lei 2/2013 de 10 de janeiro e nas subseqüentes alterações legislativas ao seu articulado.

Neste processo e com incidência específica na eleição do Conselho Jurisdicional, merece relevância especial o impacto da alteração ao teor de norma estatutária (n.º 2 do artigo 42.º) que passou a vigorar com a publicação da lei 11/2024, de 19 de janeiro e cujo teor se transcreve:

“O conselho jurisdicional é constituído por sete membros, sendo um presidente, um vice-presidente e cinco vogais, dos quais, no mínimo, dois são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes na atividade de engenharia, não inscritos na Ordem.”

Anota-se assim que a composição da lista agora apresentada envolve a recandidatura de cinco dos membros em curso de exercício e, em conformidade com aquela norma, a inclusão de dois candidatos “não membros” cujos percursos profissionais envolveram a incidência de atos de Engenharia.

Neste programa de candidatura ao Conselho Jurisdicional, os sete candidatos assumem o compromisso de aportar ao desempenho dos seus cargos todas as suas aptidões e significativas experiências de exercício profissional e de participação associativa e especificam os seguintes princípios e eixos de intervenção:

Princípios:

- O reconhecimento dos elevados padrões comportamentais e de observância de leis e regulamentos que marcam a história da Engenharia e dos Engenheiros Portugueses;
- O primado do respeito pela presunção de inocência e pelos direitos de audiência e defesa;
- A prossecução do cumprimento rigoroso de prazos e normas processuais e procedimentais aplicáveis.

Eixos de intervenção:

- A clarificação inicial da organização interna, na estruturação das secções, das metodologias de sorteio e dos procedimentos;

- A articulação com todos os órgãos com interlocução consagrada no número 9 do artigo 18º da lei 2/2013 de 10 de janeiro;
- A colaboração com todos os órgãos da Ordem dos Engenheiros, nomeadamente, com cada um dos Conselhos Disciplinares, promovendo conhecimento mútuo de experiências e critérios.